Amoro será obrigada a monter o trasego actual para passageiros e mercadorias entre a rua de S. Joaquim e a estação da Villa Mariana.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'illa se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dadr no palacio do governo da provincia de S. Paulo, sos dous días do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L S)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a conceder á Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação da Villa Mariana ao atterrado do Gazometro entre as pontes sobre o rio Tamanduatehy, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da Provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 66

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica desmembrada do município de Iguare e annexada ao de Xiririca a freguezia denominada «Sere Barras».

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteliamente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar, desmembrando de Iguape e annexando á Xiririca a freguezia de Sete Barras, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provinciade S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 67

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Campinas autorisada a contrahir um imprestimo até a quantia de 60:000\$000 para com seo producto pagar o que se liquidar na causa que perdeo em gráo de revista contra Faria, Ayrosa Villaronga & C.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal de Campinas a contrahir o emprestimo de 60:000\$000, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 68

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica o governo da provincia autorisado a despender no exercicio de 1887 a 1888 até a quantia de 12:0003 com colonias de indigenas e serviço de cathechese nessas mesmas colonias. Serão fundadas as seguintes colonias:

§ 1 Colonia do Rio do Peixe, que dominará as cabeceiras deste rio e a

Serra dos Agudos;

§ 2º Colonia de S João Baptista do Rio Verde, nas proximidades da confluencia dos rios Verde e Itararé;

